



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PERÍODO 2013-2015
(12ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 69/98
CONTRATO Nº 009/98 STN/COAFI, DE 30/03/1998
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CAMPO GRANDE - MS, 22 DE MAIO DE 2013

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 12ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Mato Grosso do Sul (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 009/98 STN/COAFI (Contrato), de 30 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 69/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2013 a 2015.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é feita referência aos objetivos específicos vinculados à inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. No período 2010-2012, o Estado de Mato Grosso do Sul logrou êxito em compatibilizar a execução orçamentário-financeira com as principais metas fiscais estabelecidas pelo Programa para o período. Nesse aspecto, deve ser levado em conta as fontes de recursos ordinárias (arrecadação própria e receitas de transferências) e extraordinárias (disponibilidades líquidas de caixa em 31/12/2009, receitas de operações de crédito e de alienações de bens), conforme quadro abaixo.

	2010	2011	2012
I - Receita Bruta	6.240	7.271	8.059
FPE	650	800	825
ICMS	4.398	5.160	5.530
Outras	1.192	1.310	1.704
II - Transferências a Municípios	1.259	1.478	1.594
III - Receita Líquida (I - II)	4.981	5.793	6.466
IV - Despesa Não-Financeira	4.768	5.553	5.944
Pessoal	2.998	3.295	3.687
Investimentos	536	823	676
Outras Despesas Correntes	1.118	1.318	1.451
Inversões	10	2	12
Sentenças Judiciais	106	115	118
V - Resultado Primário (III - IV)	213	240	522
VI - Serviços da dívida (líquido de aplicações financeiras)	546	638	747
VII - Fontes de Financiamento	128	390	103
VIII - Atrasos / Deficiência (VI - VII - V)	206	8	123

5. No exercício de 2012, o resultado primário alcançado pelo Estado de Mato Grosso do Sul alcançou R\$ 522 milhões, superando em 15,71% a meta estabelecida pelo Programa para esse exercício (R\$ 451 milhões). A comparação entre receitas e despesas fiscais (critério acima da linha), em conjunto com o pagamento dos serviços de dívida e o recebimento de receitas financeiras, de alienações de bens e de operações de crédito, resultou em deficiência financeira de R\$ 123 milhões, inferior à prevista no Programa, de R\$ 167 milhões.
6. Em 2012, as receitas de arrecadação própria registraram aumento de 7,86% (R\$ 435 milhões), com destaque para o desempenho do ICMS, que registrou crescimento de 7,15%. As receitas de transferências (correntes e de capital) registraram crescimento de 20,29%. O Fundo de Participação dos Estados (FPE), principal receita de transferência do Estado, registrou modesto crescimento nominal, de 3,11%.
7. As despesas não-financeiras apresentaram crescimento de 7,03% entre 2011 e 2012, equivalente a R\$ 390 milhões. Nesse período, as despesas de pessoal apresentaram crescimento nominal de 11,88%, inferior às projeções do Programa 2012-2014, de 13,56%.
8. As despesas de custeio registraram crescimento de 10,05% no exercício de 2012, comparado com o ano anterior, correspondendo a 26,95% da Receita Líquida Real, proporção que vem se mantendo relativamente estável ao longo dos últimos exercícios. Os investimentos, por sua vez, alcançaram patamar equivalente a 12,57% da RLR em 2012, financiados prioritariamente por receitas de operações de crédito e por recursos próprios.

9. Em relação ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado (MS-PREV), por determinação do Ministério da Previdência Social (MPS), em 2012 foi realizada a segregação de massas, com o objetivo de equacionar o déficit previdenciário a longo prazo. Com a Lei Estadual nº 4.213/2012, o MS-PREV passou a ser composto por dois planos de participantes, o primeiro sob regime financeiro de repartição simples (Plano Financeiro) e o segundo sob regime financeiro de capitalização (Plano Previdenciário). A data de corte estipulada (29/6/2012) determinou os servidores pertencentes ao Plano Financeiro (admitidos até a data de corte) e ao Plano Previdenciário (admitidos após a data de corte).
10. No momento da segregação de massas, nenhum servidor ativo encontrava-se vinculado ao Plano Previdenciário, estando todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Plano Financeiro. Seguindo metodologia estabelecida pelo MPS, no final de 2012 o passivo atuarial do Plano Financeiro foi avaliado em R\$ 44.602 milhões. Esse passivo equivale ao valor presente de uma série de pagamentos futuros, referente à integralização da folha de benefícios do Fundo Financeiro, trazida a valor presente, considerando, no entanto, uma taxa de desconto atuarial igual a 0,00%.
11. Os serviços da dívida registraram crescimento de 13,99% entre os exercícios de 2011 e 2012. Nesse último exercício, o Estado pagou, pontualmente, R\$ 791 milhões. A tabela abaixo relaciona o estoque, os serviços e as liberações das operações de crédito no período 2010-2012.

Dívida fundada			
Comparativo 2010 a 2012 - valores nominais			
	R\$ milhões		
	2010	2011	2012
Estoque	6.630	7.138	7.342
Serviços	597	694	791
Liberações	127	384	98



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

12. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiência em 2013, e limitar os atrasos / deficiências em 2014 e 2015 aos valores constantes no Anexo I.
13. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

ψ

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2013	1,23	1,35
2014	1,13	1,34
2015	1,01	1,20
2016	0,88	1,05
2017	0,75	0,90

14. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
15. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2012. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2013	2014	2015
125	308	890

16. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos / deficiências no ano de 2013 e a não superar, para os exercícios de 2014 e 2015, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %

2013	2014	2015
60,00	60,00	60,00

17. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (63,18%, 62,86% e 63,38% em 2013, 2014 e 2015, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido.
18. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
19. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá integrar, até o final de 2013, o módulo de atos e eventos administrativos ao Sistema Gerenciador de Recursos Humanos.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2013	2014	2015
6.354	6.799	7.277

20. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
21. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá ampliar o alcance de procedimentos eletrônicos para o contribuinte, que passará a abranger os seguintes serviços: abertura de inscrição estadual (produtor rural), pedidos de dispensa e cancelamentos de notas fiscais eletrônicas e revisão de cobrança de ICMS garantido.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

22. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Mato Grosso do Sul – GTCOM/MS, criado por meio do Decreto Estadual nº 13.415/2012, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP
 - b. implementar sistema de custos que:

- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- c. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 27,06% em 2013, 27,34% em 2014 e 27,20% em 2015, conforme o Anexo I;
 - d. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria de Meio-Ambiente, Cidades, Planejamento, Ciência e Tecnologia, conforme Decreto nº 11.476, de 14 de novembro de 2003;
 - e. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - f. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
 - g. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2013	2014	2015
15,65	13,08	4,03

- 23. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
- 24. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

25. Esta revisão do Programa contempla a inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão e Manutenção de Operações de Crédito a Contratar Constantes do Anexo V na Revisão do Programa.*



5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

26. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
27. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indícios do descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
28. Em 2014, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2014-2015, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
29. Em 2015, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2016. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2015 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
30. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima nona, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
31. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
32. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Campo Grande-MS, 22 de MAIO de 2013.


ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul